

# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

## CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

### O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

PROJETO DE LEI N° 014 /2024.

EMENTA: Altera a lei 1.012/2023 e da outras providências.

Os Vereadores ANTÔNIO ALBERES DA SILVA BARROS, CÍCERO DIONÍSIO DA SILVA, IVONALDO FELIX DA SILVA, JOSÉ ADEILSON DANTAS PEREIRA e RENATO VALDIVINO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, submete ao plenário o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica acrescido parágrafo único ao art. 1º da Lei 1.012/2023, passando a constar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (omissis)

Parágrafo único - As operações de crédito descritas no caput do art. 1º não poderão ser realizadas nos dois últimos anos de exercício do mandato eletivo."

Art. 2º Fica alterado o art. 5º da lei 1.012/2023, passando a constar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Fica a(o) Chefe do Poder Executivo Municipal impedido de abrir créditos adicionais destinados aos pagamentos de obrigações decorrentes de cada operação de crédito realizada nos termos do art. 1º desta lei, sem a autorização do Poder Legislativo."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejão/PE, 17 de abril de 2024.

\* *Antonio Albers da Silva Barros*  
ANTÔNIO ALBERES DA SILVA BARROS Vereador

\* *José Adilson Dantas Pereira*  
JOSÉ ADEILSON DANTAS PEREIRA Vereador

\* *Cícero Dionísio da Silva*  
CÍCERO DIONÍSIO DA SILVA Vereador

\* *Renato Valdivino da Silva*  
RENATO VALDIVINO DA SILVA Vereador

\* *Ivonaldo Felix da Silva*  
IVONALDO FELIX DA SILVA Vereador

\* *Renato Valdivino da Silva*